# LEI Nº 1.604
## DE 23 DE JANEIRO DE 2012

**"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande visando o fornecimento de refeições aos servidores municipais, patrulheiros e estagiários"**

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 20 de janeiro de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande visando o fornecimento de refeições aos servidores municipais, patrulheiros e estagiários.

**Art. 2º.** As refeições serão fornecidas aos servidores, patrulheiros e estagiários interessados a preço de custo, sendo vedada qualquer finalidade lucrativa ou a remuneração de um partícipe a outro em decorrência do referido Convênio.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados nesta Lei, os servidores estaduais e federais que atuam nos fóruns do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e Trabalhista localizados no Município, mediante requerimento próprio e que realizarão o pagamento através de Boleto Bancário disponibilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande.

**Art. 3º.** Os servidores interessados terão descontados em folha de pagamento os valores correspondentes ao fornecimento das refeições, os quais serão repassados mensalmente ao Sindicato.

**§ 1º.** Trimestralmente, o Sindicato prestará conta dos valores repassados pelos servidores, através de desconto em folha de pagamento, junto a Comissão Fiscalizadora da Prefeitura, instituída pela Secretaria de Administração.

**§ 2º.** Os Patrulheiros e Estagiários interessados, realizarão o pagamento através de Boleto Bancário disponibilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande.

**Art. 4º.** Com o objetivo de reduzir o valor das refeições, o Poder Executivo poderá ceder imóvel com isenção das despesas com água, gás e energia elétrica, bem como equipamentos e servidores necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 23 de janeiro de 2012, ano quadragésimo sexto da Emancipação.

**ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**
**PREFEITO**

**Reinaldo Moreira Bruno**
**Secretário-Geral do Gabinete**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 23 de janeiro de 2012.

**Ecedite da Silva Cruz Filho**
**Secretário de Administração**

*Proc. adm. nº 23.138/2011*

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 23 / janeiro / 2012

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065